

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 10/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 10/2018

Projeto de Lei nº 7/2018
Introduz alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596,
de 18 de agosto de 2011

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

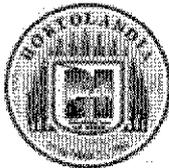
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 7/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Introduz alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que é cediço que a Lei Municipal nº 2.596/11, autorizou o Poder Executivo a fornecer aos servidores públicos municipais, a cesta básica, com valor subsidiado, mediante pagamento, proporcional, aos vencimentos dos servidores, conforme a tabela constante do Anexo Único, parte integrante desta mesma norma.

Diz ainda o Chefe do Poder Executivo que, desta maneira, esta tabela necessita ser revista de vez em quando, em função da ocorrência do reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais, alterando-se, assim, os valores de desconto, principalmente porque, estes descontos são calculados em função do custo da cesta básica e dos novos vencimentos dos servidores.

Como esta remuneração será modificada neste mês de janeiro de 2018, logo, deve haver a correção da tabela do Anexo Único da aludida Lei Municipal nº 2.596, de 18 de agosto de 2011, sendo este o objetivo da apresentação do presente projeto de lei, cuja aprovação, solicito, seja avalizada por esta Colenda Casa Legislativa.

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 10/2018 fls. 2/2

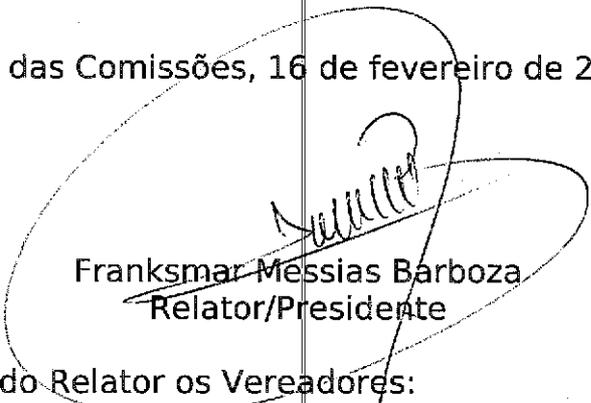
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

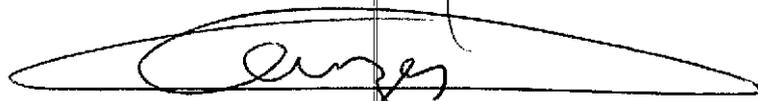
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 7/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro